



Assembléia Legislativa

Ao Deputado Robert
Rios
para relatar.
Em 5/8/15
P.I.P. Puraçá
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 06/08/15
~~Conceição de Melo Lages Rodrigues~~
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PARECER N.º /2015, DE AGOSTO DE 2015,

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 26, DE 13 DE JULHO 2015.

O presente parecer tem por objeto a análise dos termos da proposição que se constitui no Projeto de Lei nº 26, de 13 de julho de 2015, de iniciativa do Poder Executivo, na forma do art. 137, do regimento interno desta Casa.

A proposição governamental, de iniciativa privativa, tem por fim autorizar o Poder Executivo a fazer concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção dos terminais rodoviários de Teresina, Pios e Floriano, através da Superintendência de Parceria e Concessões -SUPARC, da Secretaria de Governo do Estado do Piauí, mediante concorrência pública.

A matéria é relevante, vez que os objetivos da proposição, reveste-se de interesse público, possibilitando a execução do Programa de PPP, do Estado do Piauí, afastando a administração pública de atividades meramente comerciais, sem interesse fundamentalmente público.

Em continuidade ao processo legislativo, na forma regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, que se manifesta desta forma:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the name "José de Freitas".

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa. Não tendo recebido emendas ou substitutivos, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 26, de 13 de julho de 2015, de iniciativa do Poder Executivo, na sua forma original, vez que a proposição não contempla qualquer emenda legislativa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2015.

Deputado ROBERT RIOS
Relator

